



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº: 09/2023, de 12 de Junho de 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS  
Certifico que fora publicado por afixação o(a)  
preseleto Portaria no período de  
12 de junho de 2023 a  
26 de junho de 2023.  
R. Siqueira  
Secretário / Matrícula 3

**“PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 01/2022 DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, *Renê Gomes da Silva*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os dispositivos constantes no Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito apresentado em 21 de novembro de 2022 pelos Vereadores *Osvânio Ferreira dos Santos, Ismar José Siqueira, Renê Gomes da Silva, Willer César Figueiredo e José Maria Soares*.

Considerando o primeiro Requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos emanado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, datado de 28 de março de 2023.

Considerando o segundo Requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos emanado pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, datado de 06 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a vasta quantidade de documentos existentes nos autos da CPI ainda pendentes de análise, a complexidade da matéria, bem como sua relevância e interesse público.

Considerando a não entrega pelo Prefeito Municipal de diversos documentos e informações requeridas pela Comissão, o que foi objeto de Mandado de Segurança no juízo competente.

Considerando o não comparecimento injustificado de várias testemunhas em audiências designadas pela Comissão, o que está sendo objeto de ação na justiça.

Considerando o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal que firmou sua orientação no sentido de que múltiplas prorrogações de CPI são válidas, contanto que se respeite como termo máximo para o encerramento, o término da legislatura, vide precedentes: STF/HC nº. 71231, Tribunal Pleno, rel. Min. Carlos Velloso, p. 42014.

Considerando o entendimento pacífico dos Tribunais pátrios em relação a possibilidade de prorrogação do prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, não transmutando e nem prejudicando esta prorrogação o conceito de "prazo certo" previsto no art. 58, § 3º, CF, desde que esta ocorra dentro da legislatura em curso, como se tem do art. 5º, § 2º, da Lei nº. 1.579/52.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto no *caput* do art. 3º da Portaria n. 08/2022 de 29/11/2022 que "INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado pela